

PROJETO DE LEI Nº 125-02/2018

Acrescenta § 3º no Art. 19 da Lei nº 844-01/2009 e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º no artigo 19 da Lei nº 844-01/2009, que terá a seguinte redação:

“Art. 19

§ 3º *As movimentações financeiras, inclusive cheques, do Fundo Municipal do Idoso serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro do Município.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 125-02/2018

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei nº 125-02/2018, com o objetivo de acrescentar o terceiro parágrafo no artigo 19 da Lei nº 844-01/2009.

A alteração proposta é necessária pois não está definido no texto da Lei supra referida quem sejam os responsáveis pelas assinaturas nos documentos e movimentações financeiras do Fundo Municipal do Idoso.

Devemos ressaltar ainda que a exigência se apresentou por ocasião da abertura de conta específica em nome do Fundo e, a instituição bancária exige com clareza esta definição, ou seja, que seja o Tesoureiro e o Prefeito Municipal.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS